



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ICT

CONGREGAÇÃO DO ICT



RESOLUÇÃO Nº. 06 ICT, DE 29 DE ABRIL DE 2011.

Aprova o Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante – NDE do Bacharelado em Ciência e Tecnologia de Diamantina da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

A Congregação do Instituto de Ciência e Tecnologia – ICT, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, de Diamantina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação extraída em sua sessão ordinária, em 29 de abril de 2011,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante – NDE do Bacharelado em Ciência e Tecnologia de Diamantina.

Art.2º O referido Regimento encontra-se anexo a presente Resolução.

Art.3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 29 de abril de 2011

Prof. Paulo César de Resende Andrade

Presidente da Congregação do Instituto de Ciência e Tecnologia/ UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ICT

CONGREGAÇÃO DO ICT



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 06 ICT, 29 DE ABRIL DE 2011.

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO BACHARELADO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA/DIAMANTINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

Art.1º O Núcleo Docente Estruturante – NDE, do Bacharelado em Ciência e Tecnologia, de Diamantina, reger-se-á pelo presente Regimento.

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art.2º O NDE é órgão consultivo, propositivo e de assessoramento sobre matéria de natureza acadêmica sendo co-responsável pela concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) Bacharelado em Ciência e Tecnologia.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art.3º São atribuições do NDE:

- I. atuar colaborativamente na concepção e fundamentação do PPC;
- II. estabelecer o perfil do egresso do curso;
- III. propor atualizações periódicas para o PPC;
- IV. conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;

- V. supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- VI. analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VII. promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo PPC;
- VIII. acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso o remanejamento de docentes, quando necessário;
- IX. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- X. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais e/ou Referenciais Curriculares dos Bacharelados Interdisciplinares ou Similares no BC&T.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º O NDE será constituído:

- I. pelo coordenador do BC&T, como presidente do núcleo;
- II. e, no mínimo, mais 4 (quatro) professores pertencentes ao corpo docente do curso;

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador do Curso, a presidência do NDE será exercida por um dos membros por ele designado.

Art 5º Os membros do NDE serão indicados pelo Colegiado de Curso entre os docentes que ministram aula no Curso, e terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO IV DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA

Art 6º O NDE deverá ter a seguinte formação:

- I. no mínimo 60% (sessenta por cento) de docentes com título de doutor;
- II. 40% (quarenta por cento) de docentes atuando ininterruptamente no curso desde o último ato regulatório;
- III. 70% (setenta por cento) dos docentes com formação específica na área do Curso;
- IV. ter experiência docente mínima de 3 (três) anos, em ensino superior.

CAPÍTULO V DO REGIME DE TRABALHO

Art. 7º Os docentes que compõem o NDE são contratados em regime de Dedicção Exclusiva.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 8º Compete ao Presidente do NDE:

- I. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. encaminhar as deliberações do NDE;
- IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um técnico administrativo para secretariar e lavrar as atas;
- V. coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 9º O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Art. 10 O *quorum* mínimo para dar início à reunião é de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do NDE.

Art. 11 A pauta dos trabalhos das sessões ordinárias será obrigatoriamente a seguinte:

- I. leitura e aprovação da Ata da sessão anterior;
- II. expediente;
- III. ordem do dia;
- IV. outros assuntos de interesse geral.

§ 1º Podem ser submetidos à consideração do plenário, assuntos de urgência, a critério do NDE, que não constem da Ordem do Dia, se encaminhados por qualquer um de seus membros;

§ 2º Das reuniões, lavrar-se-á ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada é assinada pelos membros presentes na reunião.

Art. 12 As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os casos omissos ou controversos na aplicação desse regimento serão encaminhados a Congregação do ICT.

Art. 14 Revogadas as disposições em contrário, este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação.

Diamantina, 29 de abril de 2011.

Prof. Paulo César de Resende Andrade
Presidente da Congregação do Instituto de Ciência e Tecnologia/ UFVJM